

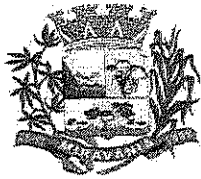
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



Ofício Nº : _____/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Miravânia/MG, 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

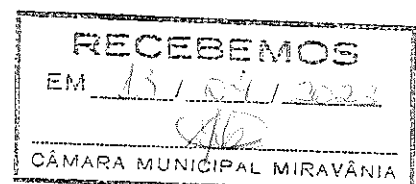
Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,


Elzio Mota Dorado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Araújo dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Miravânia – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



Ofício Nº : _____/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Miravânia/MG, 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Elzjo Mota Dorado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Araújo dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Miravânia – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Miravânia:
Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tomaram como base a arrecadação dos três últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2024 a previsão da evolução do PIB em 1,48%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,13%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, enquanto que para o exercício de 2025 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edís* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 14 de abril de 2023.



Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Projeto de Lei nº ____/2023.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Miravânia relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



31/07/2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Sifac ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, 14 de abril de 2023.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025		2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	35.980.000,00	34.552.982,64	--	37.838.000,00	34.993.063,90	--	40.024.000,00	35.694.283,42	--
Receitas Primárias (I)	34.922.000,00	33.536.925,00	--	36.732.000,00	33.970.221,03	--	38.856.000,00	34.652.635,33	--
Receitas Primárias Correntes	31.982.000,00	30.713.531,16	--	33.644.000,00	31.114.399,33	--	35.589.000,00	31.739.052,89	--
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	530.500,00	509.459,33	--	554.000,00	512.346,25	--	583.000,00	519.932,22	--
Contribuições	365.000,00	350.523,38	--	383.000,00	354.203,27	--	405.000,00	361.187,91	--
Transferências Correntes	30.799.400,00	29.577.835,40	--	32.405.000,00	29.968.556,37	--	34.282.000,00	30.573.441,54	--
Demais Receitas Primárias Correntes	287.100,00	275.713,05	--	302.000,00	279.293,44	--	319.000,00	284.491,22	--
Receitas Primárias de Capital	2.940.000,00	2.823.393,83	--	3.088.000,00	2.855.821,70	--	3.267.000,00	2.913.582,45	--
Despesa Total	35.980.000,00	34.552.982,64	--	37.838.000,00	34.993.063,90	--	40.024.000,00	35.694.283,42	--
Despesas Primárias (II)	35.037.000,00	33.647.363,87	--	36.841.000,00	34.071.025,62	--	38.973.000,00	34.766.978,51	--
Despesas Primárias Correntes	28.180.000,00	27.062.325,94	--	29.590.000,00	27.365.208,55	--	31.328.000,00	27.938.999,38	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	15.470.000,00	14.856.429,46	--	16.244.000,00	15.022.657,91	--	17.346.000,00	15.469.544,28	--
Outras Despesas Correntes	12.710.000,00	12.205.896,48	--	13.346.000,00	12.342.550,63	--	13.982.000,00	12.469.455,10	--
Despesas Primárias de Capital	6.857.000,00	6.585.037,93	--	7.251.000,00	6.705.817,07	--	7.645.000,00	6.817.979,13	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-115.000,00	-110.438,87	--	-109.000,00	-100.804,59	--	-117.000,00	-104.343,17	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.850.000,00	1.776.625,37	--	1.800.000,00	1.664.662,91	--	1.800.000,00	1.605.279,59	--
Dívida Consolidada Líquida	1.750.000,00	1.680.591,57	--	706.000,00	652.917,78	--	1.307.000,00	1.165.611,34	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	50.000,00	48.016,90	--	-1.044.000,00	-965.504,49	--	601.000,00	535.985,02	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

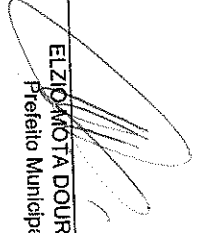
Variáveis	2024		2025		2026	
	PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80	1,80	1,80
Taxa real de Juro Implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	9,00	9,00	8,75	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,40	
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00	4,00	4,00	
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de calculo dos valores constantes

	2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413		Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

Assinado de forma digital por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
 DIAS:04778476689
 Dados: 2023.04.12 16:03:20




ELZIAMOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
 Contadora

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.580.000,00	35.667.400,57	7.087.400,57	24,80
Receitas Primárias (I)	26.409.250,00	29.953.238,97	3.543.988,97	13,42
Despesa Total	28.580.000,00	25.413.141,62	-3.166.858,38	-11,08
Despesas Primárias (II)	27.795.000,00	24.813.378,98	-2.981.621,02	-10,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.385.750,00	5.139.859,99	6.525.609,99	-470,91
Dívida Pública Consolidada	2.757.011,87	254.013,36	-2.502.998,51	-90,79
Dívida Consolidada Líquida	-8.866.270,88	-7.019.186,52	1.847.084,36	-20,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.647.084,36	-7.019.186,52	-10.666.270,88	-292,46

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Assinado de forma digital por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
DIAS:04778476689
Data: 2023.04.12 16:03:57
+0200

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º §2º Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.497.771,89	32.231.019,82	--	32.272.600,00	--	35.980.000,00	--	37.838.000,00	--	40.024.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	19.362.916,22	29.953.238,97	--	31.302.750,00	--	34.922.000,00	--	36.732.000,00	--	38.856.000,00	--	
Despesa Total	17.149.416,81	25.413.141,62	--	32.272.600,00	--	35.980.000,00	--	37.838.000,00	--	40.024.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	16.488.930,80	24.813.378,98	--	31.412.600,00	--	35.037.000,00	--	36.841.000,00	--	38.973.000,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.873.985,42	5.139.859,99	--	-109.850,00	--	-115.000,00	--	-109.000,00	--	-117.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	2.502.998,51	2.757.011,87	--	1.750.000,00	--	1.850.000,00	--	1.800.000,00	--	1.800.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	-1.847.084,36	-8.866.270,88	--	1.700.000,00	--	1.750.000,00	--	706.000,00	--	1.307.000,00	--	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.292.891,98	-7.019.186,52	--	10.566.270,88	--	50.000,00	--	-1.044.000,00	--	601.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.588.168,73	34.097.195,87	--	32.272.600,00	--	34.552.962,64	--	34.993.063,90	--	35.694.283,42	--	
Receitas Primárias(I)	22.431.938,44	31.687.531,51	--	31.302.750,00	--	33.536.925,00	--	33.970.221,03	--	34.652.635,33	--	
Despesa Total	19.867.599,37	26.884.562,52	--	32.272.600,00	--	34.552.982,64	--	34.993.063,90	--	35.694.283,42	--	
Despesas Primárias(II)	19.102.426,33	26.250.073,62	--	31.412.600,00	--	33.647.363,87	--	34.071.025,62	--	34.756.978,51	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.329.512,11	5.437.457,88	--	-109.850,00	--	-110.438,87	--	-100.804,59	--	-104.343,17	--	
Dívida Pública Consolidada	2.899.723,77	2.916.642,86	--	1.750.000,00	--	1.776.625,37	--	1.664.662,91	--	1.605.279,59	--	
Dívida Consolidada Líquida	-2.139.847,23	-9.379.627,96	--	1.700.000,00	--	1.680.591,57	--	652.917,78	--	1.165.611,34	--	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.656.315,36	-7.425.597,42	--	10.566.270,88	--	48.016,90	--	-965.504,49	--	535.985,02	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

ELZIQ MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Controladora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Assinado eletronicamente por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
CPF: 07272843716-16
DfAS:04778476689 48700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.226.149,15	100,00	14.127.097,13	100,00	10.022.592,91	100,00
TOTAL:	23.226.149,15	100,00	14.127.097,13	100,00	10.022.592,91	100,00

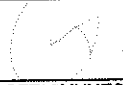
Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

SELMA MAXIMA DO
AMARAL
DIAS:04778476689

Assinado de forma digital por SELMA
MAXIMA DO AMARAL
DIAS:04778476689
Data: 2023.04.12 16:04:35 -03'00'


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora


OZELT NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	241.935,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	241.935,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	241.935,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

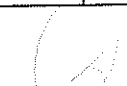
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	3.908,65	3.908,65	245.843,65


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
AMARAL
DIAS:04778476689

Assinado de forma Digital por SELMA
MAXIMA DO AMARAL
DIAS:04778476689
Dados: 2023.04.12 16:53:14 -07'00'

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora


OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Presumido	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	12.000,00	13.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Presumido	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	13.000,00	14.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Presumido	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	18.000,00	19.000,00	20.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			43.000,00	46.000,00	50.000,00	

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

Assinado de forma digital por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
DAS04778476689
Data: 2023.04.12 16:05:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

SELMA MAXIMA
DO AMARAL
DIAS:04778476689

Assinado de forma digital
por SELMA MAXIMA DO
AMARAL DIAS:04778476689
Data: 2023.04.12 16:06:11
+03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL MIRAVÂNIA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2002	Part. Congressos, Cursos, Seminários e Simpósios Vereadores	CÂMARA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículos e Outros Bens Móveis P/Câmara				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2003	Manutenção de Contribuições a Entidade de Apoio ao Legislativo	ENTIDADES CONTRATADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2004	Divulgação e Publicação de Atos Oficiais e Adm da Câmara	ATOS DIVULGADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	ATIVIDADE ADM. MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Manut. Desp. Solenidades, Recepção e Homenagens da Câmara	DESPESAS PAGAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	Contribuição Previdenciárias e Sociais da Câmara	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3002	Construção, Ampliação e Equipamentos P/prédio da Câmara	PRÉDIOS CONST/EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL MIRAVÂNIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2010	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS CUMPRIDO	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2017	Despesas C/ Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Contribuição Associação Microrregional de Municípios	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2020	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2021	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Receções	DESPESAS PAGAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONSÓRCIOS PAGOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2025	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2032	Manut. Contribuições p/ o PASEP	PASEP EMPENHADO	Percentual	13,00	Rural e Urbana
2033	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2034	Encargos C/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PRECATÓRIOS PRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	DÍVIDAS AMORTIZADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção da Secretaria Geral do Gabinete	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	SERV. ADM. MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2015	Manut. Serviços de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2016	Manut. Atividades da Junta Militar	JUNTA MILITAR MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2026	Manut. Serviços Contábeis	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Manut. Serviço de Recursos Humanos	RECURSOS HUMANOS MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Atividades Serviços de Patrimônio	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Coordenação da Secretaria de Fazenda	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção do Serviço de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades dos Serviços de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Licitações	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2033	Aquisição de Veículo Para o Gabinete	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos P/Secretaria Geral do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos Para Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos Para Órgão Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3008	Obra de Construção do Prédio Sede Administrativa da Prefeitura	PRÉDIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos P/Serviços de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3011	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3013	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Serviços Contábeis	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Para o Setor Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos p/ a Secretaria da Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Serviços de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos P/Setor de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2023	Manut. Convênio com a Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	Manut. Convênio com a Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2080	Manutenção Coordenação Secretaria Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Contribuições Previdenciárias Serv. Assistência Social	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2082	Auxílios e Donativos a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2084	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades dos Benefícios do Suas	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção Atividades do Conselho Muncip Assist. Social - CMMAS	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2090	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	REDE DE SERVIÇO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2148	Man. Ativ. Conselho Mun. Fundo da Criança e Adolescente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	Rural e Urbana
3044	Veículos e Equipamentos P/Secretaria Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	PRÉDIO SUAS CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Equipamentos para o CMMAS	CMMAS EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2091	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Ampliação Para Manut Ativ do CRAS	UNIDADE CRAS CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
2094	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2097	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2098	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	Convênio com a AMAM	CONVÊNIO AMAM MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2099	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2100	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergencias	DEMANDA APRESENTADA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
3045	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico, Bolsa Família e BPC.	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2063	Manutenção das Atividades de Saúde Odontológica	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde	ATIVIDADES DE SAÚDE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Prog. Mun. Médico Saúde da Família - PSF	ATIVIDADES DO PSF MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção das Atividades do PACS	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENZIONADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos P/Programa de Odontologia	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Obras de Construção P/ Programa de Odontologia	UNIDADE CONSTRAMPLADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONSTRAMPLADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos P/Prog. Médico Saúde da Família - PSF	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Investimentos Para Prog. Médico Saúde da Família	UNIDADES PSF CONSTAMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2069	Manutenção Atividades Programa Transporte de Doentes	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades do TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2071	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSORCIO EMPENHADO	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2072	Manut. e Contrib. ao GISRUN - Consórc. Inter. Urig Norte Minas	CONSORCIO GISRUN MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2095	Serv. de P.S.A Adolecsc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição Veículos Para Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos P/Serviços de MAC - Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2075	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	CONSORCIO PAGO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2058	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2059	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2060	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Diversos Administr. Secretaria Municipal Saúde	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Obras, Instalações e Ampliações de Imóveis do Setor de Saúde	PRÉDIO CONST/AMPL/EQUIP.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2077	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2078	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Obras de Construção, Ampliação e Ref. Farmácia de Minas	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/Programa Farmácia de Minas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2037	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	ATIVIDADE ADM. MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Educação	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2040	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2049	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção do Programa Merenda Escolar	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/Remuneração dos Profissionais da Educação	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2054	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2055	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	ADM. DO ENSINO EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3026	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição Imóvel P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2047	Despesas c/ Remuneração do Ensino Especial	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2041	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2042	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2043	Manutenção da Merenda do Ensino Infantil	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2046	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para o Ensino Infantil	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Imóveis do Ensino Infantil	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2123	Manutenção Torre de Captação Sinal de Televisão	TORRES DE CAPTÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Obras de Construção de Usina Fotovoltaica	OBRA CONCLUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2133	Manutenção Coordenação Secretaria Municipal do Meio Ambiente	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	PLENO FUNCIONAMENTO CODANORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Equipamentos P/Secretaria Mun.Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2138	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Aquisição de Equipamentos P/Administração Sec. Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3097	Construção P/Mercado e Feiras Livres	MERCADO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos P/Mercado e Feiras Livres	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2122	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção e Conservação de Cemitérios	CEMITÉRIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADE MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção das Atividades da Pista de Vaquejada	PISTA DE VAQUEJADA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção das Atividades do Setor de Urbanismo	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção e Ampliação de Imóveis Para o Município	PREDIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos P/Serviços Obras Públicas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos para Torre Captação Sinais Televisão	TORRE DE CAPTÇÃO EQUIPADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3081	Obras de Construção e Ampliação de Cemitério	CEMITÉRIOS CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos P/Serviços do Cemitério	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

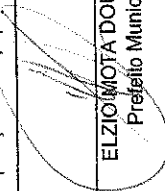
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
30084	Obras de Construção e Ampliação Pistas Vaquejada	PISTA DE VAQUEJADA CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
30085	Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos	VIAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
30086	Aquisição de Imóveis p/ Obras de Desenvolvimento Urbano	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
30087	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS E JARDINS CONST/AMPL.	Unidade	2,00	Rural e Urbana
00032	SANEAMENTO BÁSICO				
2124	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto Rural	SISTEMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgostos Urbano	BAIRROS ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Construção de Aterro Sanitário	ATERRO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Urbana
3077	Obra p/ Perfuração de Poços Artesianos	POÇOS PERFORADOS	Unidade	1,00	Rural
3078	Obras p/ o Sistema de Abastecimento de Água Rural	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	3,00	Rural
3079	Ampliação/Melhoramentos Sistema Abast. Água/Captação Esg. Sanitários	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	2,00	Urbana
3080	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
00033	MELHORIA HABITACIONAL				
2101	Reforma de Casas para População Carente	CASAS REFORMADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2102	Fornecimento de Material de Const. População Carente	CARENTES ATENDIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação	FUNDO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Construção e Ampliação de Casas Populares	CASA CONSTRUÍDAS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3053	Equip. Diver. P/ Fundo Municipal de Habitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
00034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2134	Manutenção de Convênio com o IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	FISCALIZAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2136	Preservação e Proteção de Nascentes de Rios	NASCENTES PRESERVADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3092	Investimentos em Programas de Combate a Seca	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	1,00	Rural
00035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2139	Manutenção de Tratores e Equipamentos Agrícolas	PATRULHA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2140	Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos Distribuição Peq. Produtor	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2143	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção de Convênio com a EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2145	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Aquisição de Tratores e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Construção de Depósito para Produção Agrícola	DEPÓSITO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO


CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3096	Construção/Ampliação do Matadouro	MATADOURO CONST.AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Implantação Eletrificação Rural	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	1,00	Rural
3100	Construção de Pequenas Barragens Produtor Rural	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2118	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇO MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL ROD. MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos P/Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos P/ Serv. Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos P/ Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Construção e Melhoramentos P/Serv. Transportes e Oficinas Municipais	UNIDADE DE TRANSP.CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL ROD. CONSTRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	5,00	Rural
3070	Construção e Recuperação de Pontes e Mata-Burros	PONTES E MATA-BURROS CONST.	Unidade	2,00	Rural
3071	Veículos, Máquinas e Equipamentos para Estradas Vicinais	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2107	Manutenção Coord. Secretaria Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção e Incentivo ao Esporte	ATIVIDADE ESPORTIVAS MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos P/Sec. Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Construção e Melhoramentos P/Serviços de Esporte e Lazer	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção e Melhorias de Campo de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos P/ Manut Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0042	TRANSPORTE ESCOLAR				
2056	Manutenção Programa Municipal de Transporte Estudantes	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Veículos p/ Transporte Estudantes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0045	PROGRAMA TURÍSTICO E CULTURAL				
2108	Manutenção e Incentivos as Atividades Culturais	INCENTIVO A CULTURA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2109	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2110	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Ativ. Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção de Atividades de Promoção do Turismo Local	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2113	Manutenção do Banheário Cachoeira	BALNEÁRIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMÔNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Conselho Mun. Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3056	Obras de Construção, Reforma, Ampliação da Biblioteca	BIBLIOTECA CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos P/ Biblioteca Publica Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos P/ Promoção do Turismo Local	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0046	ESTRUTURAÇÃO DOS SEGUIMENTOS TURIST				
3059	Construção e Ampliação Estrutura nos Pontos Turísticos	PONTOS TURÍSTICOS CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0047	DESENVOLVIMENTO SETOR AGROPECUÁRIO				
2141	Apoio a Feira Livre p/ Comerc. Produtos Locais	FEIRA LIVRE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2146	Man das Atividades de Incentivo/Fortalecimento da Agricultura Familiar	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0049	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2131	Manutenção da Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Obras de Ampliação da Rede de Iluminação Pública Urbana	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0057	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2019	Despesas C/Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	40,00	Rural e Urbana
0058	DESENVOLV INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
2132	Manutenção das Atividades Administrativas Secret. Desenv. Economico	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Ampliação e Melhoramentos na Secret. Desenv. Economico	PRÉDIO CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos P/ Secretaria Desenvolvimento Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0059	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
2104	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Criança e Adolescente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2147	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana


ELZIO MOTA DOURADO
 Prefeito Municipal


SELMA MAXIMA DO AMARAL
 Contadora


OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

Assinada de forma digital por SELMA
 AMARAL
 DMS:0078476689
 Data: 2023/04/12 10:56:11 -03'00'

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	40.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Assunção de Passivos	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
SUBTOTAL:	80.000,00	SUBTOTAL:	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
SUBTOTAL:	500.000,00	SUBTOTAL:	500.000,00

TOTAL:	580.000,00	TOTAL:	580.000,00
---------------	-------------------	---------------	-------------------

ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal	SELMA MAXIMA DO AMARAL Contadora	OZELI NUNES LEITE Resp. Controle Interno
--	-------------------------------------	---

Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO AMARAL
Data: 2023.04.12 16:07:15
DIA:04778476689-0300
AMARAL DIA:04778476689

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITAS CORRENTES	19.465.475,38	21.793.803,59	30.360.302,43	33.058.187,50	36.554.000,00	38.441.000,00	40.663.000,00				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.853,20	244.713,39	480.999,05	487.000,00	530.500,00	554.000,00	583.000,00				
CONTRIBUIÇÕES	85.356,81	304.101,11	196.577,42	336.000,00	365.000,00	383.000,00	405.000,00				
RECEITA PATRIMONIAL	100.393,53	134.855,67	1.139.378,55	422.950,00	483.100,00	503.000,00	530.000,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	2.790,55	0,00	155.000,00	177.000,00	186.000,00	197.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.705.230,85	21.102.053,81	28.504.914,42	31.606.237,50	34.889.400,00	36.700.000,00	38.827.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.640,99	5.289,06	38.432,99	51.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	5.307.098,14	3.102.000,00	3.516.000,00	3.692.000,00	3.906.000,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	896.467,30	500.000,00	526.000,00	552.000,00	584.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	241.935,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	4.168.895,84	2.552.000,00	2.938.000,00	3.086.000,00	3.265.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.447,36	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.887.587,50	-4.090.000,00	-4.295.000,00	-4.545.000,00				
TOTAL:	17.617.105,02	19.497.771,89	32.231.019,82	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00				

Assinado de forma digital por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
AMARAL
DIAS:04778476689 -03300
Data: 2023.04.12 16:07:44

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
DESPESAS CORRENTES	14.233.147,94	15.014.938,21	21.644.276,14	25.406.201,28	27.965.000,00	29.371.000,00	31.105.000,00			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.400.324,70	10.286.750,65	12.973.572,18	14.063.827,11	15.470.000,00	16.244.000,00	17.346.000,00			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	12.916,75	48.812,90	32.000,00	45.000,00	54.000,00	63.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.808.823,24	4.715.270,81	8.621.891,06	11.290.374,17	12.450.000,00	13.073.000,00	13.696.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	1.157.747,58	2.134.478,60	3.768.865,48	6.619.398,72	7.755.000,00	8.194.000,00	8.633.000,00			
INVESTIMENTOS	639.890,09	1.486.909,34	3.217.915,74	5.791.398,72	6.857.000,00	7.251.000,00	7.645.000,00			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	517.857,49	647.569,26	550.949,74	828.000,00	898.000,00	943.000,00	988.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	15.390.895,52	17.149.416,81	25.413.141,62	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00			

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MÁXIMA DO AMARAL
Contadora

SELMA MÁXIMA
DO AMARAL
DIAS:04778476689

Assinado de forma digital por
SELMA MÁXIMA DO AMARAL
DIAS:04778476689
Data: 2023.04.12 16:08:11 -03'00'

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	17.516.711,49	19.362.916,22	29.953.238,97	31.302.750,00	34.922.000,00	36.732.000,00	38.856.000,00
RECEITAS CORRENTES	17.617.105,02	19.497.771,89	32.231.019,82	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.465.475,38	21.793.803,58	30.360.302,43	33.058.187,50	36.554.000,00	38.441.000,00	40.663.000,00
CONTRIBUIÇÕES	254.853,20	244.713,39	480.999,05	487.000,00	530.500,00	554.000,00	583.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.356,81	304.101,11	196.577,42	336.000,00	365.000,00	383.000,00	405.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	100.393,53	134.855,67	1.139.378,55	422.960,00	483.100,00	503.000,00	530.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	100.393,53	134.855,67	1.139.378,55	421.850,00	482.000,00	502.000,00	529.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	2.790,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.705.230,85	21.102.053,81	28.504.914,42	31.606.237,50	34.889.400,00	36.700.000,00	38.827.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.640,99	5.289,06	38.432,99	51.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	5.307.098,14	3.102.000,00	3.516.000,00	3.692.000,00	3.906.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	896.467,30	500.000,00	526.000,00	552.000,00	584.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	241.935,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	4.168.695,84	2.552.000,00	2.938.000,00	3.086.000,00	3.265.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.447,36	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.887.587,50	-4.090.000,00	-4.295.000,00	-4.545.000,00
DEDUÇÕES	100.393,53	134.855,67	2.277.780,85	969.850,00	1.058.000,00	1.106.000,00	1.168.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	100.393,53	134.855,67	1.139.378,55	421.850,00	482.000,00	502.000,00	529.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	896.467,30	500.000,00	526.000,00	552.000,00	584.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	241.935,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	14.849.038,03	16.488.930,80	24.813.378,98	31.412.600,00	35.037.000,00	36.841.000,00	38.973.000,00
DESPA TOTAL	15.390.895,52	17.149.416,81	25.413.141,62	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00
DESPESAS CORRENTES	14.233.147,94	15.014.938,21	21.644.276,14	25.406.201,28	27.965.000,00	29.371.000,00	31.105.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.400.324,70	10.286.750,65	12.973.572,18	14.083.827,11	15.470.000,00	16.244.000,00	17.346.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	12.916,75	48.812,90	32.000,00	45.000,00	54.000,00	63.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.808.823,24	4.715.270,81	8.621.891,06	11.290.374,17	12.450.000,00	13.073.000,00	13.696.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.157.747,58	2.134.478,60	3.768.865,48	6.619.398,72	7.755.000,00	8.194.000,00	8.633.000,00
INVESTIMENTOS	639.890,09	1.486.909,34	3.217.915,74	5.791.398,72	6.857.000,00	7.251.000,00	7.645.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	517.857,49	647.569,26	550.949,74	828.000,00	898.000,00	943.000,00	988.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	541.857,49	660.486,01	599.762,64	860.000,00	943.000,00	997.000,00	1.051.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	12.916,75	48.812,90	32.000,00	45.000,00	54.000,00	63.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	517.857,49	647.569,26	550.949,74	828.000,00	898.000,00	943.000,00	988.000,00
Resultado Primário:	2.667.673,46	2.873.985,42	5.139.859,99	-109.850,00	-115.000,00	-109.000,00	-117.000,00

ELZIO MOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
 Contadora

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

Assinado de forma digital
 por SELMA MAXIMA DO
 AMARAL
 DIAS:0477847668
 Dados: 2023.04.12
 16:11:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.502.998,51	2.757.011,87	1.750.000,00	1.850.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES(II)	4.350.082,87	11.623.282,75	50.000,00	100.000,00	1.094.000,00	493.000,00
Ativo Disponível	4.913.528,96	12.379.672,68	1.250.000,00	1.300.000,00	1.480.000,00	1.343.000,00
Haveres Financeiros	4.671,62	3.845,39	300.000,00	300.000,00	154.000,00	250.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	568.117,70	760.235,32	1.500.000,00	1.500.000,00	540.000,00	1.100.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(-II)	-1.847.084,36	-8.866.270,88	1.700.000,00	1.750.000,00	706.000,00	1.307.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-1.847.084,36	-8.866.270,88	1.700.000,00	1.750.000,00	706.000,00	1.307.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.292.891,98	-7.019.186,52	10.566.270,88	50.000,00	-1.044.000,00	601.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(445.807,62)

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Contadora

OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

SELMA MAXIMA
DO AMARAL
DIAS:04778476689 -0300

Assinado de forma digital
por SELMA MAXIMA DO
AMARAL DIAS:04778476689
Dados: 2023.04.12 16:31:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	3.008.983,79	2.502.998,51	2.757.011,87	1.750.000,00	1.850.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	3.008.983,79	2.502.998,51	2.757.011,87	1.750.000,00	1.850.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Haveres Financeiros	2.563.176,17	4.350.082,87	11.623.282,75	50.000,00	100.000,00	1.094.000,00	493.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.811.487,82	4.913.528,95	12.379.672,68	1.250.000,00	1.300.000,00	1.480.000,00	1.343.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.671,62	3.845,39	300.000,00	300.000,00	154.000,00	250.000,00
	248.311,65	568.117,70	760.235,32	1.500.000,00	1.500.000,00	540.000,00	1.100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	445.807,62	-1.847.084,36	-8.866.270,88	1.700.000,00	1.750.000,00	706.000,00	1.307.000,00

ELZIO MOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
 Contadora

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

Assinada eletronicamente por
 SELMA MAXIMA DO AMARAL
 AMARAL
 DIAS:04778476689
 Data: 2023.04.12 16:32:14
 -0300-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2025	2026		
RECEITAS CORRENTES	19.465.475,38	21.793.803,59	30.360.302,43	33.058.187,50	36.554.000,00	33.058.187,50	36.554.000,00	38.441.000,00	40.863.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.853,20	244.713,39	480.999,05	487.000,00	530.500,00	487.000,00	530.500,00	554.000,00	583.000,00		
CONTRIBUIÇÕES	85.356,81	304.101,11	196.577,42	336.000,00	365.000,00	336.000,00	365.000,00	383.000,00	405.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	100.393,53	134.855,67	1.139.378,55	422.950,00	483.100,00	422.950,00	483.100,00	503.000,00	530.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	2.790,55	0,00	155.000,00	177.000,00	155.000,00	177.000,00	186.000,00	197.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.705.230,85	21.102.053,81	28.504.914,42	31.606.237,50	34.889.400,00	31.606.237,50	34.889.400,00	36.700.000,00	38.827.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.640,99	5.289,06	38.432,99	51.000,00	109.000,00	51.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	5.307.098,14	3.102.000,00	3.516.000,00	3.102.000,00	3.516.000,00	3.692.000,00	3.906.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	896.467,30	500.000,00	526.000,00	500.000,00	526.000,00	552.000,00	584.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	241.935,00	48.000,00	50.000,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	317.077,00	558.564,91	4.168.695,84	2.552.000,00	2.938.000,00	2.552.000,00	2.938.000,00	3.086.000,00	3.265.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.165.447,36	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.887.587,50	-4.090.000,00	-3.887.587,50	-4.090.000,00	-4.295.000,00	-4.545.000,00		
TOTAL:	17.617.105,02	19.497.771,89	32.231.019,82	32.272.600,00	35.980.000,00	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
 Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES	14.233.147,94	15.014.938,21	21.644.276,14	25.406.201,28	27.965.000,00	29.371.000,00	31.105.000,00				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.400.324,70	10.286.750,65	12.973.572,18	14.083.827,11	15.470.000,00	16.244.000,00	17.346.000,00				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00	12.916,75	48.812,90	32.000,00	45.000,00	54.000,00	63.000,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.808.823,24	4.715.270,81	8.621.891,06	11.290.374,17	12.450.000,00	13.073.000,00	13.696.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL	1.157.747,58	2.134.478,60	3.768.865,48	6.619.398,72	7.755.000,00	8.194.000,00	8.633.000,00				
INVESTIMENTOS	639.890,09	1.486.909,34	3.217.915,74	5.791.398,72	6.857.000,00	7.251.000,00	7.645.000,00				
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	517.857,49	647.569,26	550.949,74	828.000,00	898.000,00	943.000,00	988.000,00				
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00				
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	247.000,00	260.000,00	273.000,00	286.000,00				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL:	15.390.895,52	17.149.416,81	25.413.141,62	32.272.600,00	35.980.000,00	37.838.000,00	40.024.000,00				

ELZIO MOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL
 Contadora

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

Assinado de forma digital por
SELMA MAXIMA DO AMARAL
 DIAS:04778476689
 Dados: 2023.04.12 16:12:46
 DIAS:04778476689 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CEP: – ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 003/2023, que “Dispõe Sobre As Diretrizes
Gerais para Elaboração e Execução Da Lei
Orçamentária para o Exercício Financeiro de
2024 E dá Outras Providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 13 e 59 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução Da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2024 E dá Outras Providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação reserva de contingência de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos de abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts.41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, e no artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001 e às emendas individuais de vereadores.

Parágrafo único – Para atender o previsto no *caput* deste artigo, será feita a adequação do valor da Reserva de Contingência nos anexos desta lei e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 (...)

§ 1º (...)

...

§ 4º – Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução, exceto para as emendas previstas no §5º deste artigo.

§5º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no inciso III do §2º e §7º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal e aos seguintes termos:

I - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para Ações e Serviços Públicos de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para Manutenção e Desenvolvimento do ensino.

II – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no inciso I do § 5º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

III – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
CEP: – ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§6º - O Anexo com as emendas previstas no § 5º do art. 59 desta lei, será inserido por meio de emenda no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, quando enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§7º – Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias nesta lei e no Plano Plurianual de 2022-2025 para incluir as emendas previstas no § 5º do art. 59 desta lei.

§ 8º – As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 9º. No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Miravânia, 22, de maio de 2023

Mesa Diretora

Sebastião Araújo dos Santos
Presidente

Aloísio Pereira Farias
Vice-Presidente

Joaquim Fernandes da Mota
1º Secretário

Odair Nogueira Lojor
2º Secretário